CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01160 / 99

ABERTURA: 29/11/99 HORA: 11:16

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 83/99

HISTORICO:

Dispoe sobre abertura de credito adicional, suplementar.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para Arquivo, com 33 (trinta e três) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

DATA	DOCUMENTO	PÁGINA	RU
09/12/99	O PL Nº 83/99, a pedido do Edil Adilson Deitão aprovado por unanimidade na 9ª sessão Extraordinária de 9/12/99 voltou ao Regime Normal de tramitação Sef		
16/12/99	O PL Nº 83/99, a pedido do Edil Adilson Deitão aprovado por unanimidade na 12ª sessão Extraordinária de 16/12/99 voltou ao Regime normal de tramitação Sef		

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 116099
Fls. 02
a)

PROJETO DE LEI N.º 83/99
de

Dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, no valor de R$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais), suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme tabela anexa.

Art. 2º. - Constituem-se recursos para a execução desta Lei os provenientes das anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme previsto no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art.3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1160/99
Fls. 03

TABELA

SUPLEMENTA

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05 – Fundo Mun. de Desenv. do Ens. e Val.Magistério

08.42.188.2.196 – 3222 – Transf. a Estado e distr. Fed.	R$ 500.000,00

15 – CONTROLE DE ENCARGOS GERAIS

04 – Despesas Diversas da Administração

03.07.021.2.076 – 3111 – Pessoal Civil	R$ 250.000,00
03.07.021.2.076 – 3113 – Obrigações Patronais	R$ 70.000,00
TOTAL	R$ 820.000,00

REDUZ

11 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E PROM. SOCIAL

02 – Divisão de Assist. Médico-Sanitária

13.75.428.2.042 – 3111 – Pessoal Civil	R$ 100.000,00
13.75.428.2.158 – 3113 – Obrigações Patronais	R$ 200.000,00

05 – Fundo Municipal de Saúde

13.75.428.2.158 – 3111 – Pessoal Civil	R$ 20.000,00
13.75.428.2.158 – 3132 – Outros Serviços e Encargos	R$ 500.000,00
TOTAL	R$ 820.000,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 11609/99
Fls. 04

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

29 NOV 11 16 00 003684
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM – 592/99

Bragança Paulista, 24 de novembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Tenho a honra de passar às mãos dessa digna Presidência, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar, no valor de R$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais).

Destina-se o presente Projeto de Lei para suplementação de dotação orçamentária, devido à insuficiência de recursos no orçamento de 1.999. Os recursos a serem utilizados para suplementação estão disponíveis, não devendo ser utilizados até o fim do exercício.

Quanto à suplementação na dotação de Despesas Diversas da Administração, esclareço que se trata de reserva para cobertura de despesas com folha de pessoal, especialmente do 13º salário.

Solicito, pelo exposto, Senhor Presidente, a apreciação do incluso Projeto de Lei, por essa Egrégia Casa de Leis e, de oportuno, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

b) preços para aquisição de algodão em caróço:

Tipos	Cr$
1 — Superior	2.540,00
3 — Bom	2.460,00
5 — Regular (Base)	2.340,00
7 — Sofrível	2.050,00
9 — Inferior	1.820,00

Parágrafo único. Os ágios dos algodões em pluma dos tipos oficiais não mencionados na alínea "a", dêste artigo, e, bem assim, os ágios e deságios dos algodões de comprimento de fibra superior ou inferior ao fixado na referida alínea serão estabelecidos em instruções a serem baixadas pela Comissão de Financiamento da Produção.

Art. 2º Os preços constantes da alínea "a" do art. 1º dêste decreto, sòmente serão facultados aos compradores "maquinistas" ou outras organizações que comprovarem, mediante apresentação de documento hábil, haver pago aos lavradores preços que no Estado de São Paulo, não sejam inferiores aos fixados na alínea "b", do aludido artigo 1º e, nos demais Estados, de conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei n. 1.506 (*), de 19 de dezembro de 1951, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Delegada número 2 (*), de 26 de setembro de 1962, além de atenderem às disposições decorrentes da Lei n. 4.303 (*), de 23 de dezembro de 1963, fixadas pelo Plenário da Comissão de Financiamento da Produção.

Art. 3º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1963, pág. 1.112; 1951, pág. 498; 1962, pág. 231; 1963, pág. 35.

DECRETO N. 53.900 — DE 30 DE ABRIL DE 1964

Prorroga os prazos indicados nos artigos 1º e 3º do Decreto n. 53.584 (*), de 21 de fevereiro de 1964

Art. 1º Ficam prorrogados por noventa (90) dias, contados das respectivas datas de vencimento, os prazos a que se referem os artigos 1º e 3º do Decreto n. 53.584, de 21 de fevereiro de 1964, que dispõe sôbre a uniformização e contrôle dos preços de venda de medicamentos em tôdas as Capitais de Estados e Territórios Federais.

Art. 2º A Superintendência do Abastecimento — SUNAB providenciará para que os atos previstos no artigo 6º do Decreto n. 53.584, de 21 de fevereiro de 1964, observem o disposto no presente Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1964, pág. 171.

DECRETO N. 53.904 — DE 4 DE MAIO DE 1964

Dispõe sôbre a não realização, no corrente ano das Assembléias Gerais dos Conselhos Nacionais de Estatística e de Geografia.

DECRETO N. 53.905 — DE 4 DE MAIO DE 1964

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona necessário ao Ministério da Guerra.

DECRETO N. 53.906 — DE 4 DE MAIO DE 1964

Revoga o Decreto n. 53.081 (*), de 4 de dezembro de 1963, que contém disposições sôbre o cargo de General de Brigada, em Brasília.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1963, pág. 1.565.

DECRETO N. 53.907 — DE 6 DE MAIO DE 1964

Dispõe sôbre o horário de trabalho no Hospital de Clínicas, da Universidade do Paraná, do Ministério da Educação e Cultura.

LEI N. 4.320 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n. 4.320 (*), de 17 de março de 1964 (que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal)

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, na forma do Parágrafo 3º do Artigo 70 da Constituição Federal os seguintes dispositivos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

"Art. 3º ... ...

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros".

... ...

"Art. 6º ... ...

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Govêrno obrigado à transferência".

... ...

"Art. 7º ... ...

I — ... ... obedecidas as disposições do artigo 43".

... ...

"Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades".

... ...

"Art. 14. ... ...

... ...

subordinados ao mesmo órgão ou repartição ... ...

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

... ...

"Art. 55. ... ...

§ 1º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, ... proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador".

... ...

"Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei ...

... ...

"Art. 58. ... ...

... ...

... ... ou não

... ...

"Art. 64. ... ...

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documen... os processados pelos serviços de contabilidade".

... ...

"Art. 69. ... ...

... ...

esponsável por dois adiantamentos". ... ... nem a

... ...

"Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros".

... ...

V. LEX. Leg. Fed., 1964, pág. 276.

DECRETO N. 53.908 — DE 7 DE MAIO DE 1964

Dispõe sôbre a execução de Ajuste de Complementação Industrial firmado entre o Brasil e outras Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu

Art. 1º A partir de 1º de abril de 1964 as importações dos produtos especificados no Protocolo anexo a êste decreto, originários da Argentina — Chile — Colômbia — Equador — México — Paraguai — Peru e Uruguai ficam liberadas de

gravames e restrições de tôda ordem a que se refere o Artigo 3º do Tratado de Montevidéu obedecidas as cláusulas e condições estipuladas no citado Protocolo.

Parágrafo único. Tratando-se de eliminação de gravames e restrições destinada a formar a Zona de Livre Comércio instituída pelo Tratado de Montevidéu, o tratamento estabelecido pelo citado Protocolo é de aplicação exclusiva aos produtos originários dos Estados-Membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio mencionados neste Artigo, não sendo extensiva a terceiros países por aplicação da cláusula de nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Art. 2º Por intermédio do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, do Conselho de Política Aduaneira e Diretoria de Rendas Aduaneiras, o Ministério da Fazenda tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º A Comissão Nacional para os Assuntos da ALALC, criada pelo Decreto n. 52.087 (*), de 31 de maio de 1963, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior, a execução do Protocolo anexo, sugerindo ao Govêrno as medidas indispensáveis ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor em 1º de abril de 1964 ficando revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO DE AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO SÔBRE VÁLVULAS ELETRÔNICAS

Com o objeto de intensificar a integração e complementação a que se refere o Artigo 15 do Tratado de Montevidéu, os Plenipotenciários signatários, devidamente acreditados por seus Governos e cujos Plenos Poderes, encontrados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, convêm em celebrar um Ajuste de Complementação, de conformidade com as disposições dos Artigos 16 e 17 do Tratado de Montevidéu e da Resolução 48 (II) da Conferência, o qual se regerá pelas disposições do presente Protocolo.

OBJETO

Artigo 1º

Pelo presente Protocolo os Governos participantes se comprometem a realizar a integração e complementação industrial do setor descrito no Artigo 2º, com vistas à ampliação de seus mercados nacionais mediante o máximo aproveitamento dos fatôres da produção.

C. M. E. B.
PROT. GERAL Nº 1160 99
Fls. 06

SETOR INDUSTRIAL

Artigo 2º

O setor industrial abrangido pelo presente Ajuste compreende os seguintes produtos, com as posições correspondentes da NABALALC aprovada pela Resolução n. 42 (II) da Conferência:

PRODUTO	NABALALC
a) Válvulas eletrônicas de recepção, empregadas em aparelhos de som, rádio e televisão	85.21.1.02
b) Válvulas retificadoras comumente empregadas em aparelhos de som, rádio e televisão	85.21.1.01
c) Partes e componentes, especificados no Anexo 2, destinados exclusivamente à fabricação das válvulas referidas nas alíneas "a" e "b"	—

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160, 99
Fls. 07
a)

Ofício CM-625/99

Em 06 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei **nº 75/99** que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências;

Projeto de Lei **nº80/99** que dispõe sobre concessão de subvenção à Sociedade Sinfônica Amadores da Arte Musical - Casa de Cultura de Bragança Paulista e dá outras providências;

Projeto de Lei **nº83/99** que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar;

Projeto de Lei Complementar **nº45/99** que autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de sua propriedade e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar **nº 36/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa Compensados Santo Antonio Ltda.;

Projeto de Lei Complementar **nº 37/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa FCI – Funilaria, Indústria e Comércio Ltda.;

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 08
a) ...

Projeto de Lei Complementar **nº 38/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa Mark Med Indústria e Comércio Ltda;

Projeto de Lei Complementar **nº 42/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa S A Z Comércio de Areia Ltda.

Os projetos acima mencionados, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que os mesmos propõem.

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

De: DEG
Para: DEL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 09
a)

O presente projeto de lei contraria o preceituado na lei nº 3.143, de 09/12/98, que aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1999, conforme teremos a seguir:

O artigo 4º, da lei retro mencionada diz:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - ...

II - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da lei 4.320/64;

III - para a abertura dos créditos adicionais mencionados na alínea anterior deste artigo é vedada a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da saúde e da educação." (grifo nosso).

Portanto, o projeto de lei em apreço é ilegal porque contraria o preceituado no inciso III, do artigo 4º, da lei municipal nº 3.143, de 09/12/98.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Brag. Pta, 07/12/99

Advogada - OAB/SP nº 27.754

Recebi em 07/12/99. 14h51
Marcelo Martins - DEL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1160/99
Fls. 2

TABELA

SUPLEMENTA

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05 – Fundo Mun. de Desenv. do Ens. e Val.Magistério

08.42.188.2.196 – 3222 – Transf. a Estado e distr. Fed.	R$ 500.000,00

15 – CONTROLE DE ENCARGOS GERAIS

04 – Despesas Diversas da Administração

03.07.021.2.076 – 3111 – Pessoal Civil	R$ 250.000,00
03.07.021.2.076 – 3113 – Obrigações Patronais	R$ 70.000,00
TOTAL	R$ 820.000,00

BRAGANÇA 2000

REDUZ

11 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E PROM. SOCIAL

02 – Divisão de Assist. Médico Sanitária

13.75.428.2.042 – 3111 – Pessoal Civil	R$ 100.000,00
13.75.428.2.158 – 3113 – Obrigações Patronais	R$ 200.000,00

05 – Fundo Municipal de Saúde

13.75.428.2.158 – 3111 – Pessoal Civil	R$ 20.000,00
13.75.428.2.158 – 3132 – Outros Serviços e Encargos	R$ 500.000,00
TOTAL	R$ 820.000,00

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 10
a)

DE : ASFI
PARA : DEL

REF. : Projeto de Lei no. 83/99

Conforme solicitação, informamos que:

1) quanto ao Projeto de Lei onde o Executivo solicita autorização para abertura de crédito adicional para a Secretaria Municipal de Educação está correto;

2) quanto a parte que constitui recurso para a abertura que é a redução de dotação, informamos que conforme a Lei no. 3.143, de 09 de dezembro de 1.998, é vedado a anulação total ou parcial na área da Saúde.

Sem mais.

Bragança Paulista, 07 de dezembro de 1999

VALDÊNIA LUGLI DE SOUZA
Assessora Financeira-CRC 1SP 160779/0-7

Recebi em 07/12/99. 14h51
Marcelo Martins - DEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1160/99
Fl. 11
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 83/99 - dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar (no valor de R$ 820.000,00)

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 09 de dezembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 83/99 – de autoria do Executivo Municipal – que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar.

2. RELATÓRIO:

2.1 – De acordo com parecer da Assessoria Jurídica da Casa, o presente projeto contraria o disposto no inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 3.143, de 09 de dezembro de 1998, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 1999.

2.2 – O referido dispositivo dispõe que, para abertura de créditos adicionais suplementares é vedada a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Saúde e da Educação.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pelo exposto, somos pela rejeição do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 09 de dezembro de 1999

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Relator e Membro

Marcus Vinicius Valle Júnior

Nelson Shinobu Sasahara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 13
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LE N ° 83/99.
RELATOR: VEREADOR **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**.

1. **Matéria em exame: Projeto de Lei nº 83/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar.

2. **Relatório:** Trata-se de crédito de R$820.000,00 para cobertura de despesas com folha de pessoal, na área da educação. A suplementação se faz necessária para que o Executivo possa cumprir com suas obrigações patronais, principalmente quanto ao pagamento do 13º salário, em benefício dos profissionais da educação, que merecem todo o nosso respeito pela importância da atividade que exercem .

2.1 Apesar do mérito indiscutível, este relator vê a possibilidade de problemas com a aprovação do projeto, em razão do que dispõe a Lei nº 3.143/99, que aprovou o orçamento do município para o exercício de 1999, na qual é vedada a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da saúde e da educação para a abertura de créditos adicionais, conforme especificado naquela lei.

3 **Conclusão:** Aguardamos o parecer da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor da Casa, a quem compete opinar sobre o aspecto de legalidade, para melhor fundamentar nossa decisão em Plenário.

Casa do Poder Legislativo, 09 de dezembro de 1999.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Relator e Vice-presidente

De acordo
João Soares Souza Lima

De acordo c/ parecer do relator
Luiz Gonzaga Pires Mathias

Fábio de Assis Livreri

Paulo Miguel Zenorini

C.M.E.B.P.
Prot.Geral nº 1160/99
Fl. 14
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 83/99**
Relator: Paulo Mário

PARECER DO RELATOR

1. Matéria de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar. *(Crédito no valor de R$820.000,00 – para reserva destinada à cobertura de despesas com folha de pagamento)*;

2 Relatório:

2.1. Tendo em vista os pareceres da Assessoria Financieira e Jurídica da Casa, anexo ao projeto, somos contrário a aprovação desta matéria.

3 Conclusão

PELA REJEIÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 09 de dezembro de 1999.

Paulo Mário
presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1160/99
Fl. 15
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 83/99**
Relator: Paulo Mário

DECISÃO DA COMISSÃO, em 09 de dezembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator:
Luiz Francisco Villaça Clóvis Amaral Garcia Nicola Cortez Juel Francisco Lopes	

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

13 DEZ 12 59 99 003856

BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1160/99
Fls. 16
a)

Ofício CM- 641/99

Em 13 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos Projetos de Leis, cuja relação segue anexa a este.

Tais projetos, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que os mesmos propõem. Por isso esta solicitação de que as matérias ora mencionadas sejam objeto do devido estudo por parte dos nobres vereadores dessa Casa.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência para o que requer o Executivo Municipal e de que essa Presidência tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1160/99
Fls. 17
a)

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para assinatura de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado a atender o Programa Nacional de Saúde do Escolar;

Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar Convênio com as "Associações dos Moradores de Bairros de Bragança Paulista", para implantação dos Programas "Saúde da Família" e "Agentes Comunitários de Saúde";

Projeto de Lei que modifica a redação da alínea III, do artigo 4º da Lei n º 3.143, de 09 de dezembro de 1998;

Projeto de Lei **nº 83/99**, que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar;

Projeto de Lei Complementar **nº 46/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à Compnhia de Habitação Popular Bandeirante;

Projeto de Lei Complementar **nº 47/99** que dispõe sobre autorização para doação de terreno à C R H I S – Companhia Regional de Habitações de Interesse Social.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 83/99 - Dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar.

(01)- **EMENDA Nº** 01 (1º turno) **- SUBSTITUTIVA -**

A Tabela Anexa do projeto em apreço, mencionada em seu artigo 1°, passa a vigorar com a seguinte redação :

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 18
a)

TABELA

SUPLEMENTA

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05 - Fundo Mun. De Desenv. Do Ens. E Val. Magistério

08.42.188.1.175 – 4110 - Obras e Instalações	R$	500.000,00
08.42.188.2.196 – 3222 - Trans. A Estado e Distr. Fed.	R$	320.000,00
TOTAL	R$	820.000,00

REDUZ

11 - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E PROM. SOCIAL

02 - Divisão de Assist. Médico Sanitária

13.75.428.2.042 – 3111 – Pessoal Civil	R$	100.000,00
13.75.428.2.042 – 3113 – Obrigações Patronais	R$	100.000,00

05 - Fundo Municipal de Saúde

13.75.428.2.158 – 3111 – Pessoal Civil	R$	20.000,00
13.75.428.2.158 – 3132 – Outros Serviços e Encargos	R$	600.000,00
TOTAL	R$	820.000,00

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 23 / 12 / 99

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 19
a)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade atender a solicitação feita pelo Chefe do Poder Executivo, através do Ofício nº CM-656/99, que fica fazendo parte integrante desta propositura.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
15 de dezembro de 1999 – *237º da Fundação*

a) **ADILSON LEITÃO**
Vereador - PFL

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Clóvis Amaral Garcia

a) Nicola Cortez

a) Miguel Francisco Lopes

a) João Afonso Sólis

a) Marçal Alves de Oliveira

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM- 656/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 20
a)

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que autorizei o Senhor Adilson Leitão Xavier, Vereador dessa Egrégia Casa e Líder deste Governo junto ao Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, a proceder emenda referente ao Projeto de Lei N.º 83/99, que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar.

Assim posto, segue anexo ao presente, a tabela, objeto da referida emenda substitutiva.

Contando com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

TOC/tocl/JR

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

TABELA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 21
a)

SUPLEMENTA

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05 – Fundo Mun. de Desenv. do Ens. e Val.Magistério

08.42.188.1.175 – 4110 – Obras e Instalações	R$ 500.000,00
08.42.188.2.196 – 3222 – Trans.a Estado e Distr.Fed.	R$ 320.000,00
TOTAL.	R$ 820.000,00

REDUZ

11 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E PROM. SOCIAL

02 – Divisão de Assist. Médico Sanitária

13.75.428.2.042 – 3111 – Pessoal Civil	R$ 100.000,00
13.75.428.2.042 – 3113 – Obrigações Patronais	R$ 100.000,00

05 – Fundo Municipal de Saúde

13.75.428.2.158 – 3111 – Pessoal Civil	R$ 20.000,00
13.75.428.2.158 – 3132 – Outros Serviços e Encargos	R$ 600.000,00
TOTAL.	R$ 820.000,00

Normando Miraldi
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1160/99
Fls. 22
a)

Ofício CM- 664/99

Em 21 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos Projetos de Leis, cuja relação segue anexa a este.

Tais projetos, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que os mesmos propõem. Por isso esta solicitação de que as matérias ora mencionadas sejam objeto do devido estudo por parte dos nobres vereadores dessa Casa.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência para o que requer o Executivo Municipal e de que essa Presidência tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 23
a)

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS

PARA APRECIAÇÃO DA

CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

87/99

Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar, no valor de **R$ 386.00,00** (trezentos e oitenta e seis mil reais);

Projeto de Lei **nº 83/99** que dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar, no valor de **R$ 820.000,00** (oitocentos e vinte mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 83/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 23/12/99 **- NA** 17ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1169/99
Fl. 24
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (SD)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 87/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 23/12/99 - **NA** 18ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1160/99
Fl. 25
a.

VEREADOR	APROVAÇÃO	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) Des.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Suspensa Apreciação Redação final Requeridos por Véio e Villaça - A/U

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 26

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 83/99

Dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, no valor de R$820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme tabela anexa.

Art. 2º - Constituem-se recursos para a execução desta lei os provenientes das anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme previsto no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 23 de dezembro de 1999

NELSON SASAHARA – Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO – Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1160/99
Fls. 27
a.) 07/07

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) – Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 28

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TABELA

SUPLEMENTA

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05 – Fundo Mun. de Desenv. do Ens. e Val. Magistério

08.42.188.1.175 – 4110 – Obras e Instalações	R$500.000,00
08.42.188.2.196 – 3222 – Trans. a Estado e Distr. Fed.	R$320.000,00
TOTAL	R$820.000,00

REDUZ

11 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E PROM. SOCIAL

02 – Divisão de Assist. Médico-Sanitária

13.75.428.2.042 – 3111 – Pessoal Civil	R$100.000,00
13.75.428.2.042 – 3113 – Obrigações Patronais	R$100.000,00

05 – Fundo Municipal de Saúde

13.75.428.2.158 – 3111 – Pessoal Civil	R$ 20.000,00
13.75.428.2.158 – 3132 – Outros Serviços e Encargos	R$600.000,00
TOTAL	R$820.000,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 29

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 83/99

O projeto foi aprovado com uma emenda em 1º turno, a qual alterou a tabela mencionada no artigo 1º, conforme solicitação do Executivo Municipal.
No artigo 3º do projeto a palavra "entrará" foi alterada para "entra".
Outras modificações foram realizadas sem alteração no sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 23 de dezembro de 1999

NELSON SASAHARA – Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) – Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 30
a)

PROJETO DE LEI Nº 83/99

Dispõe sobre abertura de crédito adicional, suplementar.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, no valor de R$820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme tabela anexa.

Art. 2º - Constituem-se recursos para a execução desta lei os provenientes das anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme previsto no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 23 de dezembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1160/99
Fls. 31
a)

TABELA

SUPLEMENTA

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05 – Fundo Mun. de Desenv. do Ens. e Val. Magistério

08.42.188.1.175 – 4110 – Obras e Instalações	R$500.000,00
08.42.188.2.196 – 3222 – Trans. a Estado e Distr. Fed.	R$320.000,00
TOTAL	R$820.000,00

REDUZ

11 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E PROM. SOCIAL

02 – Divisão de Assist. Médico-Sanitária

13.75.428.2.042 – 3111 – Pessoal Civil	R$100.000,00
13.75.428.2.042 – 3113 – Obrigações Patronais	R$100.000,00

05 – Fundo Municipal de Saúde

13.75.428.2.158 – 3111 – Pessoal Civil	R$ 20.000,00
13.75.428.2.158 – 3132 – Outros Serviços e Encargos	R$600.000,00
TOTAL	R$820.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1160/99
Fl. 32
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 83/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 09/12/99

POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marcolino

PRAZO DO RELATOR : ___/___/___

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/___

ALTERADO PARA: ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Vereador designado: Marco Antônio Marcolino. Convocada sessão extraordinária para 09/12 e 16/12/99

PARECER EMITIDO EM 09/12/99

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 09/12/99

POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Marçal Alves de Oliveira

PRAZO DO RELATOR : ___/___/___

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/___

ALTERADO PARA: ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Convocadas Sessões Extraordinárias

PARECER EMITIDO EM 09/12/99

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 9/12/99

POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário

PRAZO DO RELATOR : 9/12/99

PRAZO DA COMISSÃO: 9/12/99

ALTERADO PARA: ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: conf. Extraordinária of. CM 625/99

PARECER EMITIDO EM 9/12/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1160/99
Fl. 33
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 83/99 RECEBIMENTO: 29/11/99
AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - – HORÁRIO: ____
QUÓRUM: Maioria Simples

REGIME: ART. 148 - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS - / - / -*
1º TURNO PREVISTO: 04/04/2000
2º TURNO PREVISTO: 11/04/2000
PRAZO FINAL: 24/04/2000
OBSERVAÇÕES: * conv. Extraordinária
Ofício CM 625/99

ADIAMENTOS

ADIADO EM: ____ PARA: ____ RUBRICA: ____
ADIADO EM: ____ PARA: ____ RUBRICA: ____
ADIADO EM: ____ PARA: ____ RUBRICA: ____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 2073/99 DATA DE RECEBIMENTO: 27/12/99
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 17/01/2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3.229 de 28/12/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 30/12/99 - PAG.: 05
CONFERIDO POR: Fátima/DEL